



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



Lei Nº 412/2013.

**DISPÕE SOBRE OS SUBSIDIOS
RECEBIDOS PELOS MEMBROS
REPRESENTANTES DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICIPIO DE MIRAÍMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Miraima**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo em conformidade o que dispõe o presente dispositivo legal, a remunerar os representantes (membros) do Conselho Tutelar do Município de Miraima em observância ao salário mínimo nacional nos termos do **DECRETO Nº 7.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012** publicado no Diário Oficial da União - DOU que Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº. 11.738 de 16 de Julho de 2008.

Art. 2º. Determina a presente lei, que a remuneração dos servidores acima especificados, deverá sempre observar o reajuste anual do salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 2º (dois) de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2013 (dois mil e treze).


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal

